

# **Ciclo de Estudos e Debates das Legislações da Educação Profissional**



**Resolução CNE/CP n.º 01 – 05/01/2021: os desafios  
da Rede Federal de Educação Profissional, Científica  
e Tecnológica**



**Fórum de Educação Básica e Profissional**

**Prof. Agamenon Henrique de Carvalho Tavares – 13/05/2021**

## UM BREVE E CONHECIDO HISTÓRICO

- ▶ **29/12/2008 – Lei 11.892**: Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

- ▶ *Dos Objetivos dos Institutos Federais*
  - ▶ *Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:*
    - ▶ *I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, **prioritariamente na forma de cursos integrados**, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;*

▶ ...

## UM BREVE E CONHECIDO HISTÓRICO

- ▶ 20/09/2012 - Resolução CEB/CNE Nº 6:

*Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.*

- ▶ 16/02/2017 – Lei 13.415: Reforma do Ensino Médio

- ▶ Rede EPCT, teoricamente, contemplada pelo 5º itinerário formativo

- ▶ **Obs.: Em termos de conteúdos, sob a nossa leitura, vai além do que se indica, por exemplo, na BNCC.**

## UM BREVE E CONHECIDO HISTÓRICO

- ▶ 09/2018 - Diretrizes indutoras para a oferta de cursos técnicos integrados ao ensino médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica:
- ▶ Após o I Seminário Nacional do Ensino Médio Integrado, CONIF reafirma a opção pelo Ensino Médio Integrado
- ▶ 21/11/2018 – Resolução nº 3 MEC/CNE/CEB: Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio

## UM BREVE E CONHECIDO HISTÓRICO

- ▶ 07/02/2019 – Projeto de Lei 11.279 - Governo apresenta e retira tentativa de alterar a Lei 11.892

- ▶ *Obs. 1: Ampliação de finalidades*
- ▶ *Obs. 2: Desmembrava institutos e criava novas Instituições*
- ▶ *Obs. 3: Ampliação de finalidades*
- ▶ *Obs. 4: retirava a prioridade do EMI*

- ▶ 02/2019 – Proposta de DCNEPT – CNE encaminha proposta pronta, sem discussão com a nossa Rede Federal EPCT
- ▶ 05/01/2021 – Resolução CNE/CP n.º 01
  - ▶ Define as Diretrizes Curriculares Nacionais **Gerais** para a Educação Profissional e Tecnológica.

## UM BREVE E CONHECIDO HISTÓRICO

- ▶ 19/04/2021 – Projeto de Lei 1.453/21 – Deputado ANTONIO CEZAR CORREIA FREIRE apresenta nova tentativa de alterar a Lei 11.892
  - ▶ Alguns dos pontos "**desinteressadamente**" propostos:
    - ▶ Cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado profissional, alinhados com a oferta verticalizada, ...
    - ▶ Garantir o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de suas vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio
    - ▶ Oferta de vagas para cursos ... deverá ser realizada por meio de portal único disponibilizado pelo **Ministério da Educação** na internet

## UM BREVE E CONHECIDO HISTÓRICO

- ▶ *19/04/2021 – Projeto de Lei 1.453/21 – Deputado ANTONIO CEZAR CORREIA FREIRE apresenta nova tentativa de alterar a Lei 11.892*
- ▶ *Os Reitores serão escolhidos em lista tríplice e nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.*
  - ▶ *O Ministro de Estado da Educação designará reitor pro tempore na hipótese de vacância do cargo enquanto não houver escolha da lista tríplice.*

## PONTOS DE DISCUSSÃO INICIAL QUE AQUI CONSIDERAMOS

- *Nesta apresentação chamamos a atenção para alguns trechos do texto que estão sem sentido claro, com redação que podem levar a interpretações duvidosas.*
- ▶ Vejamos o exemplo do artigo 15.
  - ▶ Art. 15 A Educação Profissional Técnica de Nível Médio abrange:
    - ▶ I - habilitação profissional técnica, relacionada ao curso técnico;
    - ▶ II - qualificação profissional técnica, como etapa com terminalidade de curso técnico; e
    - ▶ III - especialização profissional técnica, na perspectiva da formação continuada.
      - ▶ § 1º Os cursos técnicos devem desenvolver **competências profissionais de nível tático e específico** relacionadas às áreas tecnológicas identificadas nos respectivos eixos tecnológicos.

***Entendemos ser necessário esclarecer mais detalhadamente o uso da expressão grifada, por levar a uma formação limitada a aspectos sem integração curricular***

## PONTOS DE DISCUSSÃO INICIAL QUE AQUI CONSIDERAMOS

▶ Art. 6º A Educação Profissional e Tecnológica pode se desenvolver em articulação com as etapas e as modalidades da Educação Básica, bem como da Educação Superior ou por diferentes estratégias de formação continuada, em instituições devidamente credenciadas para sua oferta ou no ambiente de trabalho.

▶ ***Busca fortalecer a ênfase de ofertas de programas como o Future-se, o Mediotec, ... fragilizando a integração curricular do modelo de EMI***

## PONTOS DE DISCUSSÃO INICIAL QUE AQUI CONSIDERAMOS

- ▶ **O artigo 5º da Resolução 06/2012 é completamente excluído na nova resolução:**
  - ▶ *Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio têm por finalidade proporcionar ao estudante conhecimentos, saberes e competências profissionais necessários ao exercício profissional e da cidadania, com **base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais.***

## PONTOS DE DISCUSSÃO INICIAL QUE AQUI CONSIDERAMOS

▶ **O artigo 14 da Resolução 06/2012 é completamente excluído na nova resolução:**

▶ *Os currículos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio devem proporcionar aos estudantes:*

▶ *I - diálogo com diversos campos do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como referências fundamentais de sua formação;*

▶ *II - elementos para compreender e discutir as relações sociais de produção e de trabalho, bem como as especificidades históricas nas sociedades contemporâneas;*

▶ *III - recursos para exercer sua profissão com competência, idoneidade intelectual e tecnológica, **autonomia e responsabilidade**, orientados por princípios **éticos**, estéticos e **políticos**, bem como compromissos com a construção de uma **sociedade democrática** ...*

# PONTOS DE DISCUSSÃO INICIAL QUE AQUI CONSIDERAMOS

## ▶ O artigo 15 da Resolução 06/2012

▶ *O currículo, consubstanciado no plano de curso e com base no princípio do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, é prerrogativa e responsabilidade de cada instituição educacional, **nos termos de seu projeto político-pedagógico**, observada a legislação e o disposto nestas Diretrizes e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.*

▶ **É substituído pelo 21 na nova resolução, *mas suprimindo a referência ao “Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Instituição***

▶ *O currículo, contemplado no PPC e com base no princípio do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, é prerrogativa e responsabilidade de cada instituição e rede de ensino pública ou privada, nos termos de seu PPC, observada a legislação e as normas vigentes, em especial o disposto nestas Diretrizes Curriculares Nacionais, no CNCT ou instrumento correspondente que venha substituí-lo e em normas complementares definidas pelos respectivos sistemas de ensino.*

## PONTOS DE DISCUSSÃO INICIAL QUE AQUI CONSIDERAMOS

### ▶ O artigo 16 da Resolução 06/2012

▶ *As instituições de ensino devem formular, coletiva e participativamente, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e 15 da LDB, seus projetos político-pedagógicos e planos de curso.*

### ▶ É substituído pelo 22 na nova resolução, ***mas retirando a prerrogativa e contemplar os artigos 14 e 15 da LDB***

▶ As instituições de ensino devem formular e implantar, coletiva e participativamente, com base nos incisos I, dos arts. 12 e 13 da LDB, suas correspondentes propostas pedagógicas

▶ ***O artigo 14/LDB versa sobre a gestão democrática, sobre PPP e comunidade escolar.***

▶ ***O artigo 15/LDB versa sobre a autonomia pedagógica e administrativa das instituições***

## PONTOS DE DISCUSSÃO INICIAL QUE AQUI CONSIDERAMOS

- ▶ **O artigo 17 da Resolução 06/2012 é completamente excluído na nova resolução:**
  - ▶ *O planejamento curricular fundamenta-se no compromisso ético da instituição educacional em relação à concretização do perfil profissional de conclusão do curso, o qual é definido pela explicitação dos conhecimentos, saberes e competências profissionais e pessoais, tanto aquelas que caracterizam a preparação básica para o trabalho, quanto as comuns para o respectivo eixo tecnológico, bem como as específicas de cada habilitação profissional e das etapas de qualificação e de especialização profissional técnica que compõem o correspondente itinerário formativo.*
    - ▶ *Parágrafo único. Quando se tratar de profissões regulamentadas, o perfil profissional de conclusão deve considerar e contemplar as atribuições funcionais previstas na legislação específica referente ao exercício profissional fiscalizado.*

## PONTOS DE DISCUSSÃO INICIAL QUE AQUI CONSIDERAMOS

- ▶ **O artigo 29 da Resolução 06/2012 é completamente excluído na nova resolução:**
  - ▶ *Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecidos nas formas subsequente e articulada concomitante, aproveitando as oportunidades educacionais disponíveis, portanto sem projeto pedagógico unificado, devem respeitar as cargas horárias mínimas de 800, 1.000 ou 1.200 horas, conforme indicadas para as respectivas habilitações profissionais no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos instituído e mantido pelo MEC.*

## PONTOS DE DISCUSSÃO INICIAL QUE AQUI CONSIDERAMOS

► Art. 26 A carga horária mínima dos cursos técnicos é estabelecida no CNCT ou por instrumento correspondente a vir substituí-lo, de acordo com a singularidade de cada habilitação profissional técnica.

► § 1º Os cursos de qualificação profissional técnica e os cursos técnicos, na forma articulada, integrada com o Ensino Médio ou com este concomitante em instituições e redes de ensino distintas com projeto pedagógico unificado, terão carga horária que, em conjunto com a de formação geral, totalizará, no mínimo, 3.000 (três mil) horas, a partir do ano de 2021, garantindo-se carga horária máxima de 1.800 (mil e oitocentas) horas para a BNCC, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio em atenção ao disposto no §5º do Art. 35-A da LDB.

## PONTOS DE DISCUSSÃO INICIAL QUE AQUI CONSIDERAMOS

- ▶ Entendemos que a BNCC, regulamentada pela Lei 13.415 há 4 anos, é vista em nossos currículos integrados atuais como uma questão de conteúdo, que é cumprida e ultrapassada em nossos cursos técnicos da modalidade EMI, sem segregação ou hierarquização de conhecimentos e disciplinas.
- ▶ Dessa forma, a manutenção e o fortalecimento do currículo integrado é ponto central nessa discussão, como **questão identitária, de autonomia mesmo da nossa Rede**, dos nossos IFs e CEFETs, organizando itinerários, em consonância com a LDB atual, mas valorizando nossas políticas de educação profissional implementadas desde antes da Lei 11.892.

# PONTOS DE DISCUSSÃO INICIAL QUE AQUI CONSIDERAMOS

- ▶ *Art. 27. A Educação Tecnológica de Graduação e Pós-Graduação abrange:*
  - ▶ *I - qualificação profissional tecnológica como etapa de terminalidade intermediária de curso superior de tecnologia;*
  - ▶ *II - curso superior de graduação em tecnologia;*
  - ▶ *III - aperfeiçoamento tecnológico;*
  - ▶ *IV - especialização profissional tecnológica;*
  - ▶ *V - mestrado profissional; e*
  - ▶ *VI - doutorado profissional.*

*Mestrados e doutorados acadêmicos sofrem risco de inviabilização, já que não são citados e, conforme entendimento do STF, ao Serviço Público só é permitido cumprir o que está escrito, conforme o Princípio da Legalidade, listado no art. 37 da Constituição Federal;*

## PONTOS DE DISCUSSÃO INICIAL QUE AQUI CONSIDERAMOS

- *Art. 54. Para atender ao disposto no inciso V do art. 36 da Lei nº 9.394/1996, **podem também ser admitidos para docência profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino**, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou que tenham atuado profissionalmente em instituições públicas ou privadas, demonstrando níveis de excelência profissional, em processo específico de avaliação de competências profissionais pela instituição ou rede de ensino ofertante.*

**→ Em nossa leitura, leva à precarização do trabalho docente.**

## PONTOS DE DISCUSSÃO INICIAL QUE AQUI CONSIDERAMOS

- *Art. 58. Nos cursos de qualificação profissional podem atuar **instrutores**:*
  - *Em nosso entendimento, o termo “instrutores”, por se tratar de profissional de sistema de ensino específico, não reflete o fazer de toda a Educação Profissional*
- **Novamente em nossa leitura, leva à precarização do trabalho docente.**

# GT DIRETRIZES EPT – FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO (FDE)

## AS NOVAS DCNEPT NO CONTEXTO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – DOCUMENTO PROPOSTO AO CONIF (GT – FDE)

*“As diretrizes devem dialogar com a política de criação e consolidação dos Institutos Federais (IFs) desenvolvida na última década. Como também, considerar como condição sine qua non a manutenção da autonomia institucional e didático-pedagógica dos IFs frente à criação, oferta e organização curricular de cursos e ações de EPT no âmbito de seus campi e das comunidades que estes atendem”.*



# GT DIRETRIZES EPT – FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO (FDE) AS NOVAS DCNEPT NO CONTEXTO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – DOCUMENTO PROPOSTO AO CONIF (GT – FDE)

*O documento é proposto em 3 seções:*

- *PRIMEIRA – “A educação profissional técnica de nível médio na RFEPCT pós LDB/1996: avanços, tensões e retrocessos”, um quadro conjuntural onde sobressaem as principais políticas públicas para a Educação Profissional no Brasil*
- *SEGUNDA – “Conceitos fundantes da educação profissional”, caracteriza, a partir da percepção da consolidação de uma nova concepção de EPT centrada na institucionalidade da RFEPCT*
- *TERCEIRA SEÇÃO – “Posições assumidas e considerações finais”, sistematiza um conjunto de recomendações e aponta caminhos, reiterando as pré-condições obrigatórias para aplicabilidade das novas DCNEPT*



# GT DIRETRIZES EPT – FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO (FDE)

## AS NOVAS DCNEPT NO CONTEXTO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – DOCUMENTO PROPOSTO AO CONIF (GT – FDE)

### *Recomendações*

- 1) Compreender e reafirmar a identidade da EPT, integrada, politécnica, focada no pleno desenvolvimento humano e fundamentada em conhecimentos socialmente referenciados.*
- 2) Reconhecer que as novas DCNGEPTT devem dialogar com a política mais ampla de construção e consolidação dos Institutos Federais, CEFETs e CPII com destaque para:*
  - a garantia incontestada da autonomia didático-pedagógica das instituições de ensino na construção de seus currículos, assegurada em lei, com destaque para o artigo 207 da CF/1988, pelos artigos 15, 53 e 54 da LDB/1996 e pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.892/2008.*



# GT DIRETRIZES EPT – FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO (FDE)

## AS NOVAS DCNEPT NO CONTEXTO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – DOCUMENTO PROPOSTO AO CONIF (GT – FDE)

### *Recomendações*

2) *Reconhecer que as novas DCNEPT devem dialogar com a política mais ampla de construção e consolidação dos Institutos Federais, CEFETs e CPII com destaque para:*

- *as finalidades da Educação Nacional, voltadas para a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, sua aprendizagem permanente e seu aprimoramento como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento de sua autonomia intelectual e do seu pensamento crítico;*
- *a construção de itinerários formativos integrados;*
- *a obrigatoriedade da oferta de 50% de cursos técnicos, prioritariamente, na forma integrada ao Ensino Médio, também preconiza na Lei 11.892/2008;*



# GT DIRETRIZES EPT – FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO (FDE)

## AS NOVAS DCNEPT NO CONTEXTO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – DOCUMENTO PROPOSTO AO CONIF (GT – FDE)

### Recomendações

*5) Perceber que as novas DCNEPT contrariam a ação unificada da RFEPCT que, desde 2013, tem discutido estas reformas e constituído um pacto de fortalecimento nacional, principalmente em 2018, com os conceitos e concepções da integração entre a Educação Profissional e a Educação nacional, nos seus diferentes níveis e etapas, aprovadas e publicadas nas Diretrizes Indutoras para a Oferta de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica junto a todos as instituições que compõem a RFEPCT.*



# GT DIRETRIZES EPT – FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO (FDE) AS NOVAS DCNEPT NO CONTEXTO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – DOCUMENTO PROPOSTO AO CONIF (GT – FDE)

## *Recomendações*

*6) Destacar que a mera submissão às possibilidades (não obrigatórias) previstas nas DCNGEPT, coloca em risco a manutenção da autonomia didático-pedagógica, de criação, oferta e organização curricular de cursos e ações de EPT no âmbito das instituições. Mais do que isso, a concepção de política educacional e de educação profissional, presente nas novas Diretrizes, representam retrocesso ao avanço histórico da RFEPCT para a formação integral, comprometendo, assim, a identidade da EPT e da RFEPCT no contexto das políticas educacionais nacionais.*



# GT DIRETRIZES EPT – FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO (FDE)

## AS NOVAS DCNEPT NO CONTEXTO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – DOCUMENTO PROPOSTO AO CONIF (GT – FDE)

### *Recomendações*

- 7) *Reconhecer na instituição do “notório saber” um processo grave e irreversível de desvalorização dos profissionais da educação e sobretudo da carreira docente, ao desconsiderar a Educação e o Ensino como campos dos saberes dotados de especificidades próprias e ao ignorar a importância destes saberes na formação dos professores e no processo de ensino-aprendizagem.*



# GT DIRETRIZES EPT – FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO (FDE)

## AS NOVAS DCNEPT NO CONTEXTO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – DOCUMENTO PROPOSTO AO CONIF (GT – FDE)

### *Recomendações*

*8) Reafirmar a **identidade** da EPT como forma de garantir o acesso irrestrito à educação e ao trabalho como direitos sociais de milhões de jovens e adultos, considerando o previsto no artigo 205 da CF: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” e reiterados no artigo 2º da LDB/1996.*



# GT DIRETRIZES EPT – FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO (FDE)

## AS NOVAS DCNEPT NO CONTEXTO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – DOCUMENTO PROPOSTO AO CONIF (GT – FDE)

### Recomendações

*10) Defender a concepção de EPT, integrada aos diferentes níveis, modalidades e etapas da Educação nacional, e, especialmente no ETNM, em direta relação com os princípios do Ensino Médio previstos nos artigos 5º e 35 da LDB, entre eles:*

- formação integral do estudante, mediante o acesso aos saberes, vivências e conhecimentos para sua emancipação via a reflexão crítica sobre os padrões culturais e sociais que se manifestam em tempos e espaços históricos e que expressam concepções, problemas, crises e potenciais de uma sociedade;*



# GT DIRETRIZES EPT – FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO (FDE)

## AS NOVAS DCNEPT NO CONTEXTO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – DOCUMENTO PROPOSTO AO CONIF (GT – FDE)

### *Recomendações*

- *o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;*
- *pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;*



# GT DIRETRIZES EPT – FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO (FDE)

## AS NOVAS DCNEPT NO CONTEXTO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – DOCUMENTO PROPOSTO AO CONIF (GT – FDE)

### *Recomendações*

- *respeito aos direitos humanos, à diversidade e à realidade dos sujeitos e suas culturas como direitos universais;*
- *indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;*
- *diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho.*



# GT DIRETRIZES EPT – FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO (FDE)

## AS NOVAS DCNEPT NO CONTEXTO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – DOCUMENTO PROPOSTO AO CONIF (GT – FDE)

### *Recomendações*

*12) Manter a construção dos Itinerários Formativos de forma integrada, sem a fragmentação proposta como possível, mas não obrigatória, nas reformas educacionais atuais, reafirmando o previsto no artigo 36 § 3º, da LDB/1996: “A critério dos sistemas de ensino, poderá ser composto itinerário formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e dos itinerários formativos”, reiterado pelo previsto nas DCNEPT, em seu artigo 3º, incisos XVIII e XV.*



# GT DIRETRIZES EPT – FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO (FDE)

## AS NOVAS DCNEPT NO CONTEXTO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – DOCUMENTO PROPOSTO AO CONIF (GT – FDE)

### Recomendações

13) *Compreender que a atual carga horária dos cursos técnicos integrados ao EM (EMI) ofertados pela RFEPCT, já preveem o atendimento ao artigo 26 § 1º das novas DCNEPT, que define que os cursos de EMI “terão carga horária que, em conjunto com a de formação geral, totalizará, no mínimo, 3.000 (três mil) horas”. Dessa forma, os IFs devem **continuar a pautar seus cursos pelo previsto nas Diretrizes Indutoras do FDE/CONIF** pois, na perspectiva dos cursos integrados, as 1.800h previstas para a BNCC não precisam estar separadas na organização curricular dos cursos, visto que pode-se organizar os itinerários de forma integrada conforme prevê a LDB. Assim, na perspectiva da integração curricular, o limitador legal de 1.800h de conteúdos da BNCC é atendido na **totalidade da matriz curricular integrada** e pode, inclusive, ser ampliado uma vez que formação geral e formação específica integram-se de fato.*



## AS NOVAS DCNEPT NO CONTEXTO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – DOCUMENTO PROPOSTO AO CONIF (GT – FDE)

### *Recomendações*

*18) Defender que este processo de formação-reflexão-ação se dê com o objetivo de reafirmar a identidade e a institucionalidade da Rede Federal de EPCT, evitando decisões e ações isoladas que visem à automática adequação dos cursos atuais às políticas estabelecidas sem antes concluirmos os estudos e as orientações gerais, uma vez que o momento exige da Rede Federal posições articuladas e pactuadas na busca de construção de um consenso possível sobre qual o melhor caminho para o nosso fortalecimento institucional frente à legislação nacional vigente.*



# Conclusões

*A Resolução com as novas DCNEPT encaminha uma instrumentalização da nossa Rede, à medida em que fragiliza o apoio ao currículo integrado, ao privilegiar a oferta concomitante da formação técnica aos estudantes de outras redes de ensino que não têm como realizar essa oferta, na busca por consolidar a Lei 13.415.*



# Conclusões

*A Reforma do Ensino Médio, imposta há 4 anos, trouxe uma BNCC que, ao sobrepor competências à formação integral, “pode” comprometer o desenvolvimento do pensamento crítico e a formação para a cidadania.*



# Conclusões

*Ainda assim, a Resolução permite que a nossa Rede opte pela manutenção da sua identidade na oferta de EMI, à medida em que nossas instituições sempre mantiveram seus currículos considerando os conteúdos que hoje elencados na BNCC, visando a integração entre a formação geral e a formação profissional dos seus estudantes.*



# Conclusões

*Optar por se contrapor à forma como as DCNEPT foram impostas, ao excluírem a participação de representações da nossa Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, torna-se necessidade para a nossa sobrevivência com as concepções de Educação, Sociedade, Cidadania e formação humana integral, que edificaram a nossa IDENTIDADE.*



# Conclusões

*Por fim, a defesa das nossas concepções, da nossa identidade, da nossa institucionalidade, em meio a um processo de evidente instrumentalização da Rede, de desvalorização da formação humana integral, de segregação social entre quem tem direito a uma educação ampla e quem não tem, exigirá de nós uma maior interlocução com a sociedade, em conjunto com um melhor entendimento dos marcos normativos e históricos que nos constituíram como Rede, por parte das comunidades que compõem nossas instituições.*



# FÓRUM DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

**OBRIGADO!**

*Professor Agamenon Tavares - IFRN*

*E-mail: [agamenon.tavares@gmail.com](mailto:agamenon.tavares@gmail.com)*